



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 43, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 08/2020 da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum:**

I- Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – FCA;

II- Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme anexo.

Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 43, DE 14 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA
AGRÍCOLA

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No setor agrícola, tem aumentado a demanda por profissionais cada vez mais qualificados com conhecimento científico e tecnológico para solucionar os problemas relacionados a sistemas agrícolas, agropecuários e agroindustriais. A natureza do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) vem ao encontro desses anseios, sendo a única Pós-Graduação *strictu sensu* nessa área em todo estado do MS.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA), em nível de Mestrado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência científica e tecnológica, para a solução de problemas da área de Engenharia Agrícola.

Art. 3º Em nível de Mestrado, o PPGEA permite formação na Área de Concentração em Engenharia Agrícola, competindo aos Docentes fomentar e articular trabalhos em duas Linhas de Pesquisa, sendo “Engenharia de Água e Solo” e “Engenharia de Sistemas Agrícolas”:

§ 1º Compete aos Docentes vinculados ao curso o desenvolvimento de pesquisas em Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas, Construções Rurais e Ambiente, Energia na Agricultura, Mecanização Agrícola e Recursos Hídricos e Ambientais.

§ 2º A criação, alteração ou extinção de linhas de pesquisa no Curso poderá ser proposta pelos docentes permanentes do programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pela Coordenadoria do Curso e instâncias competentes na UFGD.

§ 3º A proposta de criação ou alteração de Área de Concentração do PPGEA será encaminhada pela coordenadoria do programa para autorização do comitê de área de avaliação da CAPES/MEC. Após autorizado pela Capes, as alterações regulamentais acerca do assunto deverão ser homologadas pelas instâncias competentes da UFGD.

Art. 4º São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola:

I - as normas do Conselho Nacional de Educação/CNE e da Capes;

II - o Estatuto da UFGD;

III - o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFGD;

IV - as Normas e Diretrizes do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias da UFGD;

V - as Normas e Diretrizes da Coordenadoria do PPGEA, no âmbito de suas competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA

Art. 5º A Coordenadoria do Programa será composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes do curso, inclusos o Coordenador e Vice do PPGEA; e um representante discente, regularmente matriculado, eleitos entre seus pares. Além dos membros titulares, serão eleitos dois membros suplentes, dos quais um docente permanente e um discente regularmente matriculado no PPGEA.

§ 1º O membro da coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º É permitida apenas uma recondução sucessiva do Coordenador e dos membros da Coordenadoria.

§ 3º Em casos de vacâncias do cargo do Coordenador, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

§ 4º Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria do PPGEA:

- I - Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do PPGEA;
- II – Propor ao Conselho Diretor da Faculdade a estrutura curricular e a composição do corpo docente do PPGEA, bem como suas modificações;
- III – Propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente do PPGEA, bem como suas modificações;
- IV - Propor alterações a serem introduzidas no Regulamento do PPGEA e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- V - Analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recondução, descredenciamento ou mudança de categoria de docente do programa;
- VI - Criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- VII - Aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;
- VII - Aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- VIII - Appreciar os projetos de Dissertação;
- IX - Aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X - Elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do PPGEA, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XI - Aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de Dissertação;
- XII - Emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Artigo 45 do Regulamento Geral;
- XIII - Decidir sobre prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Regulamento Geral;
- XIV - Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - Estabelecer critérios mínimos a serem seguidos pela Comissão de Bolsas sobre concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVI - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGEA pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XVIII - Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGEA;
- XIX - Apreciar o relatório anual das atividades do PPGEA;
- XX - Propor convênios de interesse do PPGEA;
- XXI - Reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXII - Exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do PPGEA e no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 7º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual de reuniões estabelecido no primeiro mês letivo do ano e extraordinariamente quando convocado pela Direção da FCA, pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos omissos indicados em instâncias superiores da UFGD.

§ 2º Em reuniões extraordinárias, sem quorum no horário inicial previsto, será realizada uma segunda chamada após 30 minutos do horário inicial podendo esta acontecer com presença de no mínimo 50% (3 membros).

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º O PPGEA terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo corpo docente do Programa, conforme as normas da UFGD.

§ 1º A reunião para escolha do coordenador e do vice-coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade, tendo direito a voto todos os docentes do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão pertencer ao quadro de docentes da FCA-UFGD e estarem credenciados como professores permanentes no PPGEA;

§ 4º A reunião para escolha da coordenadoria será convocada pela coordenação do PPGEA. O mandato dos membros da coordenadoria será de 2 (dois) anos.

§ 5º A reunião para escolha do representante discente será convocada pela coordenação do PPGEA. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Curso:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;

II - Convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;

III - Assinar atas e resoluções emanadas da coordenadoria;

IV - Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - Articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

VII - Encaminhar à coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

VIII - Implementar as bolsas de estudos aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria e comissão de bolsas;

IX - Supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

X - Encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

XI - Deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - Conferir frequentemente e solicitar a atualização dos dados do sítio eletrônico, Plataforma Sucupira e Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIII - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIV - Administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XV - Propor e administrar os horários de aulas sempre no semestre anterior, junto aos docentes;
- XVI - Encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a Capes;
- XVII - Desempenhar outras competências previstas no Regulamento do PPGEA.

**SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 10. Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretária, a qual compete viabilizar os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do PPGEA e da Coordenação.

Art. 11. Compete à Secretária do Programa:

- I – Efetivar e encaminhar, no âmbito de suas competências, a matrícula a cada semestre;
- II - Organizar e manter atualizados prontuários dos acadêmicos e demais arquivos do Curso;
- III - Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria e Comissões do Programa;
- IV - Organizar e divulgar os boletins de notas se solicitado pelo Coordenador;
- V - Preparar e disponibilizar a documentação para realização de Exames de Qualificação;
- VI - Preparar e disponibilizar a documentação para realização de Defesa de Dissertação;
- VII-Divulgar a realização de Defesas de Dissertação, bem como dos eventos oficialmente organizados pela Coordenadoria do PPGEA, na forma que lhe compete;
- VIII - Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;
- IX – Organizar, no âmbito de suas competências, o processo para expedição e registro de diplomas de Mestrado;
- X- Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;
- XI – Executar e, se solicitado, divulgar amplamente as deliberações da Coordenadoria do Programa, na forma que lhe competem;
- XII - Secretariar e auxiliar as atividades realizadas sob a responsabilidade de docentes da comissão de seleção no processo seletivo.
- XIII - Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa, no âmbito de suas competências.

**TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes com titulação de Doutor, com plano de trabalho aprovado pela Coordenadoria do Programa e credenciamento aprovado pela Coordenadoria do PPGEA, pelo Conselho Diretor da FCA e pelo CEPEC.

Parágrafo único. O Corpo Docente poderá ser composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes, preferencialmente estrangeiros ou com inserção internacional.

Art. 13. Integram a Categoria de Docentes Permanentes, credenciados nos termos deste Regulamento, os docentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento (tendo como referência indicadores superiores aos da última avaliação do Programa realizada pela Capes) e, além disso, obrigatória e cumulativamente:

- I. Desenvolvam atividades de ensino em disciplinas no PPGEA por pelo menos 1 ano;
- II. Participem de projeto de pesquisa na linha de pesquisa que deseja atuar, tendo no mínimo um projeto sob sua coordenação na UFGD;
- III. Tenha orientado ou esteja orientando aluno da UFGD em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Iniciação Científica, Projeto de Ensino de Graduação, ou similares, vinculado ao projeto de pesquisa que faz parte, relacionado a área que deseja ingressar como permanente;
- IV. Tenha participado ou esteja participando como coorientador de pelo menos um aluno do Programa;
- V. Tenha participado de pelo menos uma banca de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado no PPGEA na linha que deseja ingressar.
- VI. Contribua ativamente com a Produção Científica relacionada à linha de pesquisa que está vinculado e ao PPGEA;
- VII. Possua efetiva perspectiva de continuidade no corpo docente do PPGEA após o término do primeiro quadriênio;
- VIII. Possua efetiva perspectiva de não afastamento da condição de docente da UFGD durante o primeiro quadriênio;

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou que mesmo atendendo não desejam participar como Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou coorientação de discentes.

§ 1º A prioridade absoluta para credenciamento de docentes colaboradores será para docentes estrangeiros e para docentes que foram permanentes no Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Um docente da categoria colaborador poderá atuar como orientador de 1 (um) aluno de mestrado no quadriênio em vigor, caso tenha solicitado pedido para entrar na categoria permanente, para que sua produção se torne compatível com a categoria pleiteada.

§ 3º O docente Colaborador terá direito ao uso de recurso PROAP/CAPES caso esteja orientando aluno de mestrado.

§ 4º Se ao final da orientação o docente colaborador não obtiver produção científica proporcional a média de sua área o mesmo passa a poder contribuir com aulas, coorientação e bancas até alcançar a média de sua área, quando voltará a ter direito a um novo pedido de ingresso como permanente.

§ 5º Se ao final da orientação o docente colaborador obtiver produção científica proporcional a média de sua área o mesmo poderá solicitar o direito de uma segunda orientação no quadriênio, o qual será julgado pelas instâncias superiores da UFGD em conformidade com as normas vigentes da Capes/MEC.

§ 6º O ingresso de um professor colaborador como permanente depende da abertura de vaga no quadro docente permanente.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Visitantes, Doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas, ou Doutores especialmente convidados pela UFGD, mediante indicação da Coordenadoria do Programa e aprovação pelo CEPEC.

§ 1º As atividades de Pós-Graduação do professor visitante deverão ser direcionadas ao ensino, à pesquisa e à orientação, por período pré determinado.

§ 2º As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes visitantes são de responsabilidade da Coordenadoria do PPGEA respeitando o Regulamento Geral da UFGD.

§ 3º A UFGD poderá solicitar que seja realizado processo seletivo para credenciamento de docentes visitantes, respeitando o Regulamento Geral da UFGD.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Para mudança de categoria de professor colaborador para permanente o docente deverá atender as exigências deste Regulamento. O credenciamento tem validade por 4 (quatro) anos.

§ 1º O credenciamento para atuar como docente junto ao Programa só se efetivará com a homologação pela Coordenadoria do PPGEA e após aprovação pelo CEPEC;

§ 2º Ao término do quadriênio, o docente credenciado deverá obrigatoriamente passar por processo de credenciamento;

§ 3º Será descredenciado, o docente que:

a) Requerer, a pedido e a qualquer momento o seu descredenciamento, tendo como data de desligamento o momento que não tenha orientação em andamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- b) Não requerer e participar do processo de credenciamento;
- c) Não tiver o seu credenciamento aprovado, por não atendimento do perfil individual e coletivo de docentes, sobretudo de produção científica qualificada na área, dentro dos parâmetros CAPES, inserida na área de concentração e nas linhas de pesquisa do programa;

§ 4º Imediatamente após seu descredenciamento, o docente não poderá ser responsável por novos orientandos no Programa;

§ 5º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento no quadriênio seguinte.

§ 6º O docente descredenciado integrará a categoria Colaborador podendo requerer seu desligamento do Programa. Caso opte atuar como Colaborador, finalizadas as orientações atuais, será enquadrado no Art. 14, visando a melhoria de seu perfil produtivo e continuidade de participação no uso de recursos destinados ao Programa, enquanto tiver orientados.

§ 7º O credenciamento de docente para a categoria de colaborador ou permanente sem atender este Regulamento, será medida excepcional, aprovada obrigatoriamente por 2/3 (dois terços) dos votos da Coordenadoria, desprezada a fração, e encaminhado para aprovação pelas instâncias competentes na instituição, mediante justificativa e com plano de trabalho para retorno à produção média de sua linha de pesquisa até a metade do quadriênio seguinte.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO ESPECIAL E DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 17. Os portadores do título de Doutor poderão ser credenciados pela via especial e em fluxo contínuo para a condição Colaborador ou Permanente.

§ 1º A proposta de credenciamento especial deverá ser apresentada com parecer prévio e favorável da Coordenadoria, contendo a Linha de Pesquisa pretendida pelo docente, quanto ao interesse e perfil;

§ 2º Somente será credenciado docente via fluxo contínuo caso tenha havido vacância de docente colaborador ou permanente e seja necessário o preenchimento da vaga em aberto não sendo possível esperar o credenciamento quadrienal.

Art. 18. São requisitos mínimos e obrigatórios para candidatos a integrar o corpo docente do PPGEA, pela via especial:

- I – Ter cumprido todos os quesitos de credenciamento deste Regulamento;
- II - Ter experiência comprovada em pesquisa na área de concentração do PPGEA;
- III - Ter produção científica qualificada nos temas das Linhas de Pesquisa que deseja atuar;
- IV-Apresentação de documento solicitando o credenciamento e vinculação ao PPGEA;
- V – No caso de docente permanente, existir a vaga com necessidade de preenchimento e não ter docente colaborador interessado em ocupá-la.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 19. A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento pela via especial será realizada por uma Comissão composta por 3 (três) docentes permanentes das linhas de pesquisa distintas, seguindo parâmetros estipulados na UFGD e aprovados pela coordenadoria.

a) TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. O docente orientador será escolhido dentre os membros credenciados no Programa como permanente, colaborador ou visitante, segundo as necessidades específicas de cada área, indicado com anuência do Coordenador em comum acordo com o discente e homologado pela Coordenadoria. O orientador poderá ser subsidiado por até 2 (dois) co-orientadores com, no mínimo, título de Doutor.

Parágrafo único. O(s) coorientador(es) deverão ser formalmente oficializados na coordenadoria do PPGEA em até 12 (doze) meses do início do mestrado.

Art. 21. O número máximo de discentes por orientador será definido conforme critérios estabelecidos pelas linhas de pesquisa, respeitando-se um equilíbrio entre as áreas de atuação e número de orientados dos docentes orientadores do PPGEA.

Art. 22. Antes de cada processo seletivo, os docentes orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa o número de alunos que poderão orientar.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art. 21 deste regulamento.

Art. 23. Compete ao docente orientador:

- I - Orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - Dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III - Buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;
- IV - Assistir ao discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- V - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
- VI - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, em disciplinas fora do seu planejamento acadêmico inicial previamente elaborado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VIII - Propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IX - Autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e suas atualizações.

X - Coordenar o Estágio de Docência em sua linha de pesquisa;

XI - Presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação;

XII - Escolher, em comum acordo com o discente, possíveis coorientador(es) de trabalho, conforme o Regulamento do Programa.

XIII - Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, documentos para compor base de dados do programa e para apreciação da Coordenadoria.

XIV - Auxiliar e aconselhar o acadêmico na elaboração de trabalhos para eventos da área e submissão de artigos a revistas especializadas da área e no acompanhamento para publicação;

XV - Exercer outras atividades definidas no Regulamento do PPGEA.

Art. 24. Compete ao coorientador:

I – Auxiliar no desenvolvimento da pesquisa;

II - Auxiliar no desenvolvimento do trabalho final;

III – Assistir o discente no que for combinado com o orientador;

IV - Substituir o orientador principal, quando da ausência deste na Instituição, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

Parágrafo único. A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao PPGEA podendo ser docente e/ou pesquisador de outra instituição.

Art. 25. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria de Pós-graduação, com anuência do orientador, até 12 (doze) meses após o início da orientação no PPGEA.

§ 1º A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez, não influenciando no prazo máximo estipulado neste Regulamento para conclusão do Mestrado.

§ 2º No caso de troca de orientador, caso já tenha sido iniciada a pesquisa e esta seja idealizada pelo primeiro orientador, fica a critério deste autorizar que o discente dê continuidade ao estudo sob a outra orientação ou inicie nova pesquisa na tutela do novo orientador.

§ 3º Casos omissos serão decididos pela coordenadoria.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MESTRADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 26. Poderão inscrever-se para o Mestrado no PPGEA os portadores de diploma de curso superior de graduação em Engenharia, ou áreas afins, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Engenharia Agrícola.

§ 1º Profissionais de outras áreas da ciência poderão ser aceitos após parecer positivo da Coordenadoria do Programa.

§ 2º Não será admitida a modalidade de matrícula decorrente da “transferência de instituição” sem passar pelo processo seletivo da UFGD.

§ 3º Somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso de candidatos graduados no Brasil.

Art. 27. O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital de abertura de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

Parágrafo único: O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento expressas neste Regulamento.

Art. 28. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Processo Seletivo indicada pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, mais 1 (um) suplente.

Parágrafo único: A comissão de seleção poderá convidar mais 2 (dois) professores do PPGEA para auxiliar no Processo Seletivo de cada ano, bem como solicitar ao Coordenador que a Comissão seja secretariada, mantendo registro na forma de atas das decisões da Comissão, e auxiliada nas atividades de avaliação, no que compete este serviço.

Art. 29. O número de vagas anual será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Art. 30. O processo seletivo para ingresso no PPGEA será regido por Edital de Seleção redigido pela Comissão de Processo Seletivo e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º Somente terá matrícula efetivada o candidato que atender os quesitos exigidos neste Regulamento e no Regulamento Geral da UFGD em vigência no ato da seleção.

§ 2º No caso de graduação obtida no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem do diploma.

§ 3º A nota obtida no Processo Seletivo será ferramenta utilizada na composição do grupo de possíveis Bolsistas e aprovação/reprovação dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Programa, não sendo este o critério para direcionamento de aprovados aos possíveis professores orientadores.

§ 4º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 31. É facultado ao PPGEA o ingresso por fluxo contínuo, de discentes selecionados por edital, dentro do limite de vagas disponibilizadas anualmente para ingresso dos demais discentes, mediante processo seletivo simplificado realizado diretamente pela Comissão de Processo Seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Após seleção por fluxo contínuo, o discente será imediatamente matriculado no Programa, contudo, as demais atividades seguirão o calendário único da Pós-graduação.

§ 2º Para integralização do tempo de Curso, será considerada a data da matrícula regular no Programa.

Art. 32º. É facultado ao PPGEA o ingresso por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convênio com os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais discentes.

Art. 33. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão integrar o processo seletivo para admissão e serão normatizados pela Comissão de Processo Seletivo.

Parágrafo único: O exame de suficiência será com permissão de uso de dicionário, em língua estrangeira (inglês) para candidatos lusófonos ou em Língua Portuguesa para candidatos de países que não adotam o Português como língua oficial.

Art. 34. Os critérios anuais adotados para seleção de candidatos no Mestrado em Engenharia Agrícola da UFGD poderão conter provas, memorial, análise de currículo, apresentação e defesa de plano de trabalho ou outros dispositivos que a Comissão de Processo Seletivo achar relevantes e passarem por aprovação da coordenadoria do PPGEA para melhor seleção dos candidatos.

§ 1º Os docentes que não ofertarem vagas no processo seletivo não poderão participar das atividades de avaliação do processo seletivo;

§ 2º Os docentes que forem parentes, cônjuges/companheiros, sócios, subordinados imediatos ou chefias imediatas de qualquer candidato inscrito no processo seletivo regido pelo Edital de Seleção não poderão atuar nas atividades de avaliação do processo seletivo;

Art. 35. Serão consideradas vagas “não preenchidas”, no processo seletivo para ingresso no PPGEA, as vagas ofertadas em edital ordinário de seleção e que não tenham candidatos aprovados, em lista de aprovação e lista de espera, em número suficiente para a sua ocupação total.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas poderão, a critério da Coordenadoria do PPGEA:

- a) não ser, total ou parcialmente, reofertadas no ano letivo, podendo caso seja interesse da Coordenadoria, as não reofertadas ser consideradas na oferta de vagas do ano letivo seguinte;
- b) ser reofertadas, total ou parcialmente, em edital de seleção em fluxo contínuo a ser concluído até o final do primeiro semestre letivo do curso, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha, curso e concorrência geral/cotas;

Art. 36. Também serão incluídas nas vagas descritas no Art. 35 deste regulamento as vagas de candidatos desistentes ou excluídos do PPGEA até o final do primeiro semestre após a seleção ordinária.

SEÇÃO III

DAS COTAS E RESERVA DE VAGAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 37. Poderão concorrer às vagas disponibilizadas pelo PPGEA como “reservadas para cotas” os candidatos que, no momento da inscrição se auto declararem como pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão em conjunto e nas mesmas condições ao total de vagas reservadas do processo seletivo do PPGEA, sem segmentação de perfil ou de reserva de vaga por perfil.

§ 2º Para ter direito à matrícula nas vagas reservadas para cotas, a auto declaração do candidato classificado deverá obrigatoriamente ser validada, após a divulgação do Resultado Final e antes do início do período de matrícula, por procedimentos especificados neste Regulamento e em normas complementares.

§ 3º A não validação da auto declaração do candidato acarretará a perda do direito de matrícula em vaga reservada, entretanto o candidato continuará a concorrer às vagas em lista de espera da ampla concorrência.

§ 4º A aprovação no processo seletivo por meio de cota não implica direito a Bolsa de Estudo, caso haja, sendo esta distribuída via processo seletivo próprio pela Comissão de Bolsas.

Art. 38. Consideram-se pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, para os fins destas normas, os candidatos que se auto declararem como tal em documento de auto declaração (entregue preenchido e assinado no ato da inscrição no processo seletivo) e obrigatoriamente validado após a divulgação do resultado final e antes da matrícula, especificamente para o processo seletivo regido pelo edital de cada seleção e mediante edital de convocação da Coordenação do PPGEA.

§ 1º A validação da auto declaração de preto ou pardo passará por análise e decisão de validação feita por uma banca composta, indicada e/ou acompanhada pela Comissão Institucional da UFGD especialmente designada para este fim, com base em análise das características fenotípicas do candidato, no momento de verificação presencial, seguindo procedimentos e critérios utilizados para as verificações de candidatos a concursos públicos da UFGD;

§ 2º A validação da auto declaração de indígena será feita com a apresentação, pelo candidato, de cópia do registro administrativo de nascimento de indígenas (RANI) e/ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança da aldeia/comunidade.

§ 3º A validação da auto declaração de pessoa com deficiência passará por análise e decisão de validação feita por uma banca designada pela Coordenadoria do PPGEdu, com base na apresentação, pelo candidato, de laudo emitido por profissional da saúde comprovando a deficiência, considerando-se:

a) O documento a ser apresentado pelo candidato com deficiência é o laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

b) Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do laudo médico de especialista, bem como laudos emitidos em data anterior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início das inscrições do processo seletivo;

c) O candidato que se declarar pessoa com deficiência poderá, a critério da banca de validação da auto declaração, ter seu laudo avaliado por uma equipe multiprofissional, designada pela Administração da UFGD, para comprovação de sua situação como Pessoa com Deficiência.

Art. 39. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas, e concomitantemente para as vagas de ampla concorrência, serão convocados para a matrícula na vaga de ampla concorrência.

§1º O candidato aprovado e classificado para vagas reservadas para cotas e aprovado e classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato aprovado e classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição.

§ 3º Em caso de desclassificação por não validação da auto declaração de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição.

§4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por candidatos classificados em ampla concorrência.

Art. 40. Ressalvadas as disposições previstas em legislação para condições especiais de realização de prova, os candidatos inscritos em vaga reservada participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange: ao horário de início de aplicação das provas; ao local de aplicação; ao conteúdo; à correção das provas; aos critérios de aprovação e classificação; e distribuição de Bolsas.

Art. 41. Os recursos relacionados a parecer das bancas de Validação de Auto declaração deverão ser encaminhados a Coordenação do PPGEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da divulgação do resultado da validação e serão respondidos imediatamente após análise do recurso sem prejuízo de tempo à concorrência no processo seletivo ou Matrícula no PPGEA.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO

Art. 42º As vagas “não preenchidas” poderão, a critério da Coordenadoria do PPGEA, ser ofertadas, total ou parcialmente, em edital de seleção em fluxo contínuo a ser concluído até o final do primeiro semestre letivo do curso, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha de pesquisa e concorrência geral/cotas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil terão prioridade na seleção em edital de seleção em fluxo contínuo;

§ 2º A seleção em fluxo contínuo para Mestrado deverá ser iniciada no trigésimo primeiro dia após o término do período de matrícula e concluída até o último dia do primeiro semestre letivo do PPGEA e os candidatos selecionados iniciarão suas atividades obrigatoriamente no início do segundo semestre letivo, com plano de estudos especial, a ser elaborado pela Coordenadoria do PPGEA em conjunto com o docente orientador, respeitando o TÍTULO VII - DOS TRABALHOS FINAIS PARA INTEGRALIZAR O CURSO, deste Regulamento;

§ 3º Para se candidatar a seleção em fluxo contínuo, o candidato não poderá ter se inscrito na mesma modalidade de seleção no PPGEA no período de dois anos anteriores a data da inscrição.

§ 4º A seleção de candidatos estrangeiros no âmbito de convênios e programas institucionais de cooperação internacional será feita de forma especial, a qualquer momento e independente da existência de vagas remanescentes.

Art. 43. Exceto as disposições, critérios e procedimentos especiais/simplificados que estiverem especificados neste capítulo, a seleção em fluxo contínuo deverá obedecer aos demais critérios estabelecidos para a seleção ordinária.

Art. 44. A seleção dos candidatos será realizada seguindo os mesmos critérios estabelecidos em editais ordinários e pela Comissão de Processo Seletivo do PPGEA, com apoio da secretaria do PPGEA se solicitados pelo Coordenador.

b) TÍTULO V

c) DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

d)

SEÇÃO I

e) DA MATRÍCULA

Art. 45. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º Da matrícula do discente deverá constar, além dos seus dados de identificação, comprovantes de conclusão de curso de Graduação, o nome do docente orientador e demais documentos solicitados pela secretaria do PPGEA.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a apresentação do Plano de Atividade Discente incluindo cronograma para “Elaboração de dissertação” do PPGEA.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 5º O candidato estrangeiro deverá apresentar na matrícula fotocópia do passaporte (com visto, exceto para países integrantes do MERCOSUL); cópia do Registro Nacional Migratório. O Registro Nacional Migratório deverá ser renovado periodicamente até a conclusão do curso. O diploma, o histórico escolar e a certidão de nascimento ou casamento deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol ou o Francês.

Art. 46. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-graduação da UFGD.

Art. 47. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-graduação e/ou Tópicos Especiais, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD;

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta apenas aos portadores de diploma de Graduação;

§ 3º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa;

§ 4º Discentes regularmente matriculados no PPGEA poderão solicitar convalidação de até 2 (duas) disciplinas cursadas como aluno especial em programas de pós-graduação *stricto sensu*, que poderão, ou não, ser aceitas após análise do conteúdo pela Coordenadoria do PPGEA.

§ 5º O aproveitamento de mais de 2 (duas) disciplinas somente será aceito após análise e se houver convalidação do conteúdo pela Coordenadoria do PPGEA.

SEÇÃO II

f) DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 48. A licença maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade, podendo ter esses prazos alterados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados até 30 dias após o nascimento à Coordenadoria do PPGEA e demais órgãos de fomento, quando o discente for bolsista.

Art. 49. Ao discente será permitido requerer o cancelamento oficial da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas ou 25% das aulas dadas, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O pedido de cancelamento oficial de matrícula em disciplina somente será efetivado após ter sido entregue requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência formal do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do discente referência à disciplinas que tenham passado por cancelamento oficial de matrícula.

Art. 50. O trancamento de matrícula no meio de um período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula somente será efetivado após ter sido entregue requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá seguir o Regulamento do PPGEA e obedecer às disposições do Regulamento Geral vigente.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* será computado no prazo para integralização do Mestrado.

§ 4º O prazo máximo permitido de trancamento do Curso será de 1 (um) semestre letivo, após concluído o primeiro semestre, exceto por razões de saúde devidamente documentada.

Art. 51. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional como definido neste Regulamento, para as providências de conclusão do trabalho final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, e não ultrapasse 30 (trinta) meses contando a prorrogação para integralizar o curso.

§ 1º O requerimento, firmado pelo discente, com manifestação formal favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e cronograma de execução para conclusão do Mestrado.

§ 2º O pedido de prorrogação poderá ser feito apenas 1 (uma) vez, acompanhado de cronograma para conclusão do Mestrado com anuência formal do Orientador.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de laudo médico, com CID justificável, com anuência da coordenadoria do Programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

§ 5º Casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Coordenadoria do PPGEA.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 52. A critério da Coordenadoria do Programa, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos cursados com aprovação em outro Programa de Pós-graduação (de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

mesmo nível e/ou superior) ou mesmo como aluno especial no PPGEA da UFGD, desde que observados os seguintes dispostos:

§ 1º No caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela Capes e Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa, caso haja.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito, ou definição atual prevista no Regimento Geral da UFGD.

§ 6º No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, quando celebrado convênio, as disciplinas aproveitadas poderão, a critério da Coordenadoria do Programa, ser registradas no histórico escolar do discente com sua designação original.

§ 7º Em quaisquer casos, deverão ser registrados, no Histórico Escolar do discente, o nome do Programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 8º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas optativas ou tópicos especiais, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 9º Poderá ser solicitado o aproveitamento de, no máximo, 2 (duas) disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular no PPGEA da UFGD.

§ 10. No caso de Discentes que trancaram matrícula e estão reingressando no PPGEA, poderão ter disciplinas anteriormente cursadas no Programa como aluno regular, convalidadas pela Coordenadoria do PPGEA com anuência do atual Orientador.

§ 11. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenadoria do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, se tiver, de forma a evidenciar que os conteúdos estudados continuam relevantes e atuais.

§ 12. Casos omissos serão analisados individualmente pela Coordenadoria do PPGEA.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR E RENDIMENTO ACADÊMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.53. A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas neste Regulamento e classificadas como obrigatórias e optativas .

Art. 54. A criação, exclusão, mudança de carga horária, nome, ementa e o tipo (obrigatória ou optativa) de disciplinas e/ou atividades curriculares, ou qualquer alteração na estrutura curricular deverão ser propostas pela Coordenadoria do PPGA para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD ou órgão responsável.

Art. 55. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§ 3º Os docentes que ofertarem as disciplinas ficam responsáveis pela confecção dos respectivos Planos de Ensino, mantendo a Bibliografia sempre atualizada de acordo com acervo disponível.

Art. 56. A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, mesmo que já tenha cumprido número mínimo de créditos.

Art. 57. Para integralização curricular do Mestrado Acadêmico em Engenharia Agrícola o discente deverá cursar e ser aprovado em no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, com anuência do orientador e aprovação pela coordenadoria.

§ 1º A critério da Coordenadoria do Programa poderá ser atribuído crédito ao Exame de Qualificação e à Dissertação de Mestrado, computados na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" mas que não poderão ser consideradas para a integralização da carga horária mínima em disciplinas do Curso.

§ 2º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação ".

§ 3º O discente que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação ".

§ 4º A atividade "Elaboração de Dissertação" não contará crédito e não constará no histórico do aluno.

Art. 58. Cabe à Coordenadoria do Programa incluir subtítulo nas disciplinas Tópicos Especiais I, II e III, após consulta do docente responsável, para que seja lançado no Histórico Escolar do discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único. As disciplinas Tópicos Especiais deverão constar da Estrutura Curricular do Programa e, cada vez que forem oferecidas, constarão da lista de oferta de disciplinas, com o subtítulo.

Art. 59. Os discentes de Pós-graduação, bolsistas de quaisquer órgãos de fomento ou de outra natureza, deverão cumprir o Estágio de Docência I, sendo facultado aos demais discentes de acordo com a solicitação do Orientador.

§ 1º Os Estágios de Docência serão disciplinados de acordo com a regulamentação da Capes.

§ 2º Os créditos atribuídos aos Estágios de Docência não serão integralizados à carga horária mínima em disciplinas dos Cursos.

Art. 60. Somente será admitido para marcar a defesa de dissertação, o acadêmico que tiver concluído o total dos créditos necessários para o respectivo grau, e entregar todos os documentos solicitados para marcar a Defesa, após aprovação pela Coordenadoria.

SEÇÃO II

DA SUFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 61. O candidato ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola deverá realizar prova para comprovar suficiência em língua inglesa.

§ 1º O candidato ao Mestrado que tirar nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de suficiência em inglês aplicada no processo seletivo fica dispensado de realizar a avaliação de suficiência em língua inglesa, caso seja aprovado no PPGEA.

§ 2º O discente não aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no processo seletivo deverá realizar uma nova prova de suficiência em língua inglesa em data estabelecida pela Coordenadoria, até o final do segundo semestre letivo.

§ 3º Discentes estrangeiros deverão comprovar suficiência em língua portuguesa, podendo ser por meio de prova de suficiência em português em data estabelecida pela Coordenadoria. Deverão tirar nota igual ou superior a 7,0 (sete). Esta avaliação será realizada até o final do segundo semestre letivo.

SEÇÃO III

g) DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 62. O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C(Regular);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

IV - de Zero a 69 - D(Insuficiente).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar a designação “REP”.

§ 2º A apresentação de atestado médico deverá ser submetido à apreciação da Coordenadoria do PPGEA para possível aceitação e encaminhamento legal.

§ 3º Os créditos atribuídos à disciplina de “Estágio de Docência” não serão integralizados à carga horária mínima em disciplinas do Curso.

§ 4º Disciplinas cursadas em outras Instituições que forem convalidadas e que tiverem sistemas de notas/conceitos diferentes dos apresentados neste Regulamento deverão ser analisados pela Coordenadoria do PPGEA para se fazer a devida conversão ao sistema adotado na UFGD.

TÍTULO VII

DOS TRABALHOS FINAIS PARA INTEGRALIZAR O CURSO

SEÇÃO I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63. O Projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador e homologado pela Coordenadoria do Programa até 30 dias após a segunda matrícula, a contar de seu ingresso no Programa.

§1º O Projeto de dissertação deverá estar claramente enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa e seguir normas próprias disponibilizadas pelo PPGEA contendo a metodologia abordada na Pesquisa, revisão bibliográfica inicial, possíveis resultados preliminares com discussão e cronograma para conclusão do Mestrado.

§ 2º Os Projetos de dissertação seguirão normas específicas definidas no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” e deverão ser entregues na Coordenação para homologação pela Coordenadoria do Programa que terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para emissão de parecer. O não cumprimento desse prazo implica na homologação do projeto por decurso de prazo.

§ 3º No caso de reprovação do Projeto de dissertação, o discente deverá apresentar um novo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser novamente avaliado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 64. O Exame de Qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimentos adquiridos durante sua permanência no Programa, enfatizando o seu tema de dissertação, em que a Banca tem a finalidade de contribuir com a abordagem da pesquisa, para preparação da Dissertação, definida em comum acordo com o orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês com base no Projeto de Dissertação devidamente aprovado pela Coordenadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§2º O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do Programa, com anuência do Orientador, após ter seu Projeto de Dissertação e exame de suficiência em língua estrangeira aprovados.

Art. 65. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora no mínimo 30 (trinta) dias antes da Qualificação, acompanhado de documentação prevista e divulgada pelo PPGEA.

§1º Caso não seja possível qualificar até o 15º mês, previsto no Art. 64, o discente deverá encaminhar pedido de dilatação de prazo contendo justificativa e cronograma, com anuência do orientador para apreciação da Coordenadoria do PPGEA que poderá aceitar ou não.

§2º Caso seja necessário solicitar pedido de dilatação de prazo para qualificar, esta deverá ser realizada até o 18º mês, salvo casos omissos aprovados pela Coordenadoria do PPGEA.

Art. 66. A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º na ausência do orientador, a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro definido pela coordenadoria do PPGEA.

§ 2º Caso um dos membros seja coorientador do discente a Comissão deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares ficando o coorientador isento de voto quanto a aprovação/reprovação do trabalho.

Art. 67. As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento automático do discente.

§ 6º Trabalhos submetidos para Qualificação que não seguirem as normas de apresentação solicitadas no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” serão reprovados pela Banca Examinadora.

SEÇÃO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 68. O Regulamento do PPGA deverá estabelecer norma específica para a solicitação da defesa do trabalho final, detalhada no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” contendo as regras de formatação, documentos a serem apresentados no ato da solicitação e após a Defesa para encaminhamento e homologação do resultado.

Art. 69. Somente poderá solicitar defesa do trabalho final o discente que atender os seguintes critérios:

I- Ter integralizado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, excluindo-se os créditos de Estágio de Docência e seguindo as proporções vigentes após aprovação da Coordenadoria;

II - Ter cumprido Estágio de Docência I se for bolsista ou se solicitado pelo orientador;

III - Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;

IV - Ter sido aprovado na Qualificação;

V - Ter submetido artigo científico em periódico seguindo norma vigente sobre qualidade adotada pelo PPGA aprovada pela Coordenadoria e com a anuência documentada do Orientador;

VI - Estar dentro do cronograma previsto para conclusão do mestrado com anuência do Orientador;

VII - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;

VIII - Ter cumprido todas as demais exigências formais do Programa.

IX– Apresentar quaisquer outros documentos se verificada a necessidade pela Coordenadoria, desde que publicado seguindo os trâmites legais.

Art. 70. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências estabelecidas neste Regulamento, no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” ou documentos oficiais do Programa, o discente deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao programa), e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor.

§ 3º Caso um dos membros seja coorientador do discente a Comissão deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares ficando o coorientador isento de voto quanto a aprovação/reprovação da Dissertação.

Art. 71. Os membros da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 72. Um membro da Comissão Examinadora da defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 73. A versão final, após correção, da dissertação poderá ser redigida e entregue em língua inglesa.

§ 1º Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

§ 2º A dissertação deverá ser submetida à revisão ortográfica e gramatical por profissionais da área devendo ser apresentado certificado de qualidade do revisor.

Art. 74. O Programa definirá, em Regulamento específico, a forma requerida para apresentação da Dissertação de Mestrado, de acordo com normas vigentes.

Art. 75. As decisões da Comissão Examinadora da Dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a 3 (três) meses ou término de 30 (trinta) meses de curso.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado automaticamente do programa.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no § 2º implicará o desligamento do discente.

§ 5º Dissertação que não seguir as normas de apresentação solicitadas no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” será reprovada pela Banca Examinadora.

Art. 76. Caso seja aprovado na defesa da Dissertação o discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, a versão final da Dissertação e demais documentos solicitados no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” vigente.

Art. 77. A liberação de qualquer documento ou declaração relacionada à Defesa ou conclusão do curso por parte do PPGEA somente será permitida após encaminhamento do resultado final para homologação, condicionado à apresentação de todos documentos solicitados no “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação” e Regulamento Geral em vigor, com a anuência formal do orientador.

SEÇÃO III

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 78. Para obtenção do título de “Mestre em Engenharia Agrícola”, o discente deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e do Regulamento do PPGEA que estiverem vigorando.

§ 1º A duração dos cursos será mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses para o mestrado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer favorável da Coordenadoria do Programa, o prazo mínimo para o mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados a produção científica solicitada na Área, os indicativos da área de avaliação da CAPES e cumprimento de todas exigências do “Manual de Qualificação e Defesa de Dissertação”.

Art. 79. A expedição do diploma será efetuada pela Coordenadoria de Pós-graduação, satisfeitas as exigências do Regulamento Geral em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a documentação pertinente solicitando a expedição do diploma conferindo o título de Mestre em Engenharia Agrícola de acordo com as normas da UFGD por haver satisfeito as exigências do Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola.

Art. 80. O interessado em titulação múltipla entre a UFGD e instituições estrangeiras conveniadas deverá apresentar solicitação à Coordenadoria do Programa para deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD atendendo aos quesitos do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente.

**TÍTULO VIII
DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 81. A seleção de bolsistas será realizada por uma Comissão de Bolsas, indicada pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) docentes das duas linhas de pesquisa, mais 1 (um) suplente e 1 (um) discente eleito por seus pares com seu suplente.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá convidar até mais 2 (dois) professores do PPGEA para auxiliar na Seleção dos Bolsistas bem como solicitar ao Coordenador que as atividades de avaliação e reuniões sejam secretariadas, mantendo registro, na forma de atas das decisões da Comissão.

§ 2º A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, sendo que cada membro poderá ser reconduzido à Comissão como membro permanentes por um segundo mandato consecutivo.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano.

§ 4º A Comissão será presidida pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 82. Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:

- I - Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
- II - Observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados dos comunicados das agências de fomento;
- III - Estabelecer e informar às agências de fomento, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

IV - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa, os nomes dos alunos selecionados e eventual lista de espera;

V - Propor e divulgar as “Normas para Concessão de Bolsas” de Mestrado.

Art. 83. A distribuição, revogação e cancelamento das Bolsas será de acordo com normas da Capes e regulamento próprio da comissão de bolsas, podendo ser alterado a cada ano.

Art. 84. Os critérios de seleção para aprovação no PPGEA não implicam no recebimento de Bolsa de estudo, sendo este um processo independente realizado após matrícula dos discentes, seguindo critérios específicos publicados pela Comissão de Bolsas após aprovação pela coordenadoria.

Art. 85. Os procedimentos operacionais, critérios complementares, duração das bolsas e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEA, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, ouvida a Comissão de Bolsas.

**TÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO**

Art. 86. Será desligado do Programa o discente que:

I - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II - não realizar o Exame de Qualificação no prazo previsto neste Regulamento;

III - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na defesa de Dissertação;

IV - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso, incluído o prazo de prorrogação;

V - não respeitar o Código de Ética da UFGD e os demais casos previstos no Regimento Geral da UFGD em vigor;

VI - que obtiver o conceito “D (Insuficiente)” mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

VII - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade ou exigência no cumprimento de prazos e condições regimentares durante a integralização do curso obtendo o conceito “REP”;

VIII - deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do Programa.

Parágrafo único: Se for bolsista, o discente desligado do PPGEA fica sujeito à devolução do montante recebido .

**TÍTULO X
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 87. Obrigatoriamente no primeiro e no quinto semestres do quadriênio será realizada uma autoavaliação do PPGEA, tendo como referências as diretrizes institucionais da UFGD e da Capes.

Parágrafo Único: A autoavaliação se dará sobre os planos quadrienais dos docentes, da Área de Concentração, suas Linhas de Pesquisa e do PPGEA, que será elaborada e aprovada até o término do segundo semestre do quadriênio, com metas, indicadores, ações e estratégias visando a melhoria do Programa.

Art. 88. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola composta por, no mínimo, 5(cinco) membros do corpo docente, indicados pela Coordenadoria do PPGEA e designados pela Direção da FCA.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos membros da comissão, exceto o Coordenador do Programa.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação terá mandato de 1 (um) quadriênio, não impedindo que docentes que a compõe sejam reconduzidos à função por mais um mandato consecutivo.

Art. 89. Compete à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação:

I - Discutir e sugerir as políticas gerais do programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;

II - Conduzir o processo de autoavaliação do programa, emitindo relatório para a Coordenadoria e sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a busca, manutenção e melhoria do padrão de excelência acadêmica do programa;

III - Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do programa;

IV - Examinar e se solicitado emitir parecer para a Coordenadoria do Programa sobre alterações regimentais;

V - Examinar e, se solicitado, dar parecer para a Coordenadoria sobre propostas de convênios ou de projetos de colaboração do Programa com outras instituições;

VI - Propor e realizar Acompanhamento e avaliação dos discentes, visando identificar limitações e melhorias que possam ser feitas ao programa;

VII - Propor e realizar Avaliação Docente indicando melhorias individuais e coletivas necessárias visando sua excelência.

VIII - Acompanhar e propor melhorias na destinação de uso de recursos destinados ao Programa visando seu crescimento coletivo.

Art. 90. Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) Participar das reuniões do colegiado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

c) Solicitar ao Coordenador que as reuniões sejam secretariadas, mantendo registro, na forma de atas das decisões da Comissão.

Parágrafo único: Caso o presidente da comissão fique impossibilitado de exercer a função, o coordenador do programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação para escolher novo presidente.

Art. 91. Na condução de suas atividades, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação deverá se pautar pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

I – Preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;

II – Garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;

III – Garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;

IV - Buscar a excelência do Programa utilizando as informações coletadas como instrumento de crescimento individual e coletivo;

V – Preservar a garantia do amplo direito de defesa e do contraditório.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 92. O número de vagas anuais ofertadas nos processos de ingresso do PPGEA será estabelecido até o final do primeiro semestre letivo de cada ano, por ato da Coordenadoria do PPGEA.

Art. 93. Emendas e alterações neste Regulamento deverão ser feitas com aprovação por maioria simples dos membros da Coordenadoria, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com encaminhamento para aprovação das instâncias superiores.

Art. 94. A reelaboração e reformulação deste Regulamento deverá ser feita por Comissão de docentes de áreas distintas especialmente constituída para tal fim e aprovação por maioria simples dos membros da Coordenadoria, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com encaminhamento para aprovação das instâncias superiores.

Art. 95. Compete à Coordenadoria do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação, o Regimento da FCA e Regimento Geral da UFGD;

Art. 96. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenadoria do PPGEA e encaminhados ao CEPEC, por meio do Conselho Diretor da FCA.

Art. 97. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal da Grande Dourados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 98. As disposições previstas neste regulamento se aplicarão para os alunos ingressantes a partir de 2020, ao passo que as turmas de anos anteriores ficam sujeitas ao regulamento vigente anteriormente a este.